	Maria Lucinda	Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE		
		Código: CGPI.PT.ACF.002	Versão: 00	Publicado em: 16/02/2023
CGPI Comitê de Gestão do Programa de Integridade		Elaborado em: 07/02/2023		Revisado em: 09/02/2023
		Responsável: Thallys Yuri Oliveira Santiago		Responsável: Jorge Luís
		e Cintia Ribeiro Sales		da Silva Rocha
		Aprovado em: 16/02/2024		
		Responsável(is): Audrey Violeta Martins de		Tipo: Política - PT
		Vasconcelos e Ir.Fabíola de	Alencar Furtado	_

1. OBJETIVO

- Rejeitar qualquer prática relacionada a corrupção, fraude, subornos, lavagem
 de dinheiro ou qualquer prática relacionada a corrupção com todos alta
 administração, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros;
- Demonstrar o compromisso da Fundação Manoel da Silva Almeida FMSA na aplicação da legislação vigente.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Em toda sua estrutura organizacional, gestores, colaboradores e demais integrantes que tenham qualquer relação com a FMSA.

3. SIGLA

- CGPI Comissão de Gestão de Plano de Integridade
- FMSA Fundação Manoel da Silva Almeida.
- ACF Anticorrupção

4. INSTRUÇÕES

4.1. LEGISLAÇÕES REGULAMENTADORAS:

- LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 Lei Anticorrupção;
- LEI ESTADUAL Nº 16.309, DE 8 DE JANEIRO DE 2018 − Lei Anticorrupção;
- DECRETO ESTADUAL Nº 46.967, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 Anticorrupção
- LEI ESTADUAL Nº 16.722 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 Plano de Integridade;
- DECRETO ESTADUAL Nº 50.365, DE 04 DE MARÇO DE 2021 Plano de Integridade.

4.2. PRINCÍPIOS:

	Maria Lucinda	Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE		
		Código: CGPI.PT.ACF.002	Versão: 00	Publicado em: 16/02/2023
CGPI Comitê de Gestão do Programa de Integridade		Elaborado em: 07/02/2023 Revisado em: 09/0		Revisado em: 09/02/2023
		Responsável: Thallys Yuri Oliveira Santiago		Responsável: Jorge Luís
		e Cintia Ribeiro Sales		da Silva Rocha
		Aprovado em: 16/02/2024		
		Responsável(is): Audrey Violeta Martins de		Tipo: Política - PT
		Vasconcelos e Ir.Fabíola de	Alencar Furtado	

- Promover cultura preventiva e educativa em todas as formas de corrupção e fraude, através de treinamnetos e ampla divulgação desta política com treinamentos on-line ou presencial;
- A FMSA não permite qualquer tipo de corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro em qualquer setor ou atividade relacionada com a Fundação;
- Todos os contratos devem obrigatoriamente ter clúsulas de anticorrupção para assegurar o cumprimento desta política;
- Relacionamento com os fornecedores baseado na legalidade, eficiência e transparência; onde todos devem fornecedores devem cumprir as políticas, regras e procedimentos relacionados a prevenção e combate contra a corrupção, suborno, extorsão e lavagem de dinheiro;
- Monitorar os riscos relacionados à fraude, corrupção, suborno e lavagem de dinheiro em todos os processos que implicam o relacionamento com terceiros de forma continuada;
- É obrigação de todos os colaboradores manterem-se vigilantes quanto à prática de atos ilícitos, em particular com relação ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro;

4.3. É DEVER DE TODOS:

- Comunicar / denunciar qualquer situação ou cenário ou plano que envolvam suspeitas ou riscos relacionados a fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, extorsão, pagamentos ilícitos, assim como violação de normas, políticas ou códigos de conduta e ética internos;
- Cordialidade, transparência, integridade com agentes públicos, respeitando sempre o código de ética e conduta da Fundação, assim como os códigos de éticas profissionais que norteiam as condutas de agentes públicos;
- A FMSA dispõe de canal de denúncia garantindo anonimato e sigilo das informações, disposto no endereço eletônico;

www.hospitalmarialucinda.org/canaldenuncia;

	Maria Lucinda	Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE		
		Código: CGPI.PT.ACF.002	Versão: 00	Publicado em: 16/02/2023
CGPI Comité de Gestão do Programa de Integridade		Elaborado em: 07/02/2023		Revisado em: 09/02/2023
		Responsável: Thallys Yuri Oliveira Santiago		Responsável: Jorge Luís
		e Cintia Ribeiro Sales		da Silva Rocha
		Aprovado em: 16/02/2024		
		Responsável(is): Audrey Violeta Martins de		Tipo: Política - PT
		Vasconcelos e Ir.Fabíola de	Alencar Furtado	

- Não será aceito nenhuma forma de retaliação, represália, vingança contra pessoas que tenham comunicado qualquer situação ou cenário ou plano que envolvam suspeitas ou riscos relacionados a fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, extorsão, pagamentos ilícitos ou ações irregulares referentes ao código de conduta e ética;
- Manter o portal da transparência atualizado;
- O relacionamento entre os colaboradores, incluindo a alta gestão, junto e qualquer administração pública, autoridades, funcionários públicos e qualquer pessoa que participe de atribuições de agente do setor público, devem sempre ser regidos pelos princípios de cooperação, transparência, legalidade e honestidade;
- A FMSA possui politica de investigação de relatos que para atos considerados um ato de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, cuja aplicação é supervisionada pela Comitê Gestor de Plano de Integridade CGPI.

4.4. É PROIBIDO:

- Os colaboradores, profissionais e todos os fornecedores, agentes, intermediários, parceiros comerciais contratados, incluindo qualquer terceiro que atue em nome da FMSA se envolvam em qualquer atividade corrupta ou ilícita e, de forma direta ou indireta, recebam, ofereçam, prometam, forneçam, autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro, vantagens indevidas ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou pessoa a ela relacionada, seja essa pessoa agente público ou não, com o propósito de obter para si ou para outrem qualquer vantagem indevida, ainda que eventualmente possa beneficiar a FMSA
- Nenhum Profissional, fornecedor ou prestador de serviço será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno ou propina ou de praticar qualquer ato que se caracterize como corrupção;
- Utilizar de posição na empresa ou de sua relação com agentes públicos, ou privados, com poder de decisão, para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para qualquer pessoa relacionada, direta ou indiretamente.

	Maria Lucinda	Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE		
		Código: CGPI.PT.ACF.002	Versão: 00	Publicado em: 16/02/2023
CGPI Comité de Gestão do Programa de Integridade		Elaborado em: 07/02/2023		Revisado em: 09/02/2023
		Responsável: Thallys Yuri Oliveira Santiago		Responsável: Jorge Luís
		e Cintia Ribeiro Sales		da Silva Rocha
		Aprovado em: 16/02/2024		
		Responsável(is): Audrey Violeta Martins de		Tipo: Política - PT
		Vasconcelos e Ir.Fabíola de	Alencar Furtado	

- Exigir ou solicitar vantagem indevida, inclusive em dinheiro, em troca da realização de tarefas administrativas de rotina, tais como obtenção de informações, ligação de energia, aprovação de projetos, ou omissão de obrigação de ofício, tais como exercício de fiscalização e aplicação de penalidades por descumprimento contratual;
- Agilizar processos, ações, serviços, ou atos com o governo através de pagamentos ou oferecimento de vantagens ou qualquer tipo de facilitação que possa garantir a execução de serviços de forma especial ou antes do prazo habitual.

A FMSA não patrocina, não financia, não paga, não faz doação através de seus profissionais ou terceiros qualquer prática ilícita prevista nessa política ou código de ética ou na legislação vigente nacioanl ou estadual.

4.5. Disposições gerais:

As infrações à Lei Anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para os seus profissionais e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de corrupção. Por isso, a prática de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro por um Profissional ou representante da empresa é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções civis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

Em caso de envolvimento com práticas de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, e após avaliação da área jurídica da empresa, o profissional poderá ser afastado de suas atividades até a conclusão das investigações, considerando as características e a gravidade da situação.

Dúvidas sobre o teor e aplicação desta Política ou sobre quaisquer situações que possam envolver suspeitas de corrupção, suborno, extorsão ou lavagem de dinheiro devem ser encaminhadas à CGPI ou ainda registradas no canal de consultas disponível No site da FMSA.

	Maria Lucinda	Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE		
		Código: CGPI.PT.ACF.002	Versão: 00	Publicado em: 16/02/2023
CGPI Comité de Gestão do Programa de Integridade		Elaborado em: 07/02/2023		Revisado em: 09/02/2023
		Responsável: Thallys Yuri Oliveira Santiago		Responsável: Jorge Luís
		e Cintia Ribeiro Sales		da Silva Rocha
		Aprovado em: 16/02/2024		
		Responsável(is): Audrey Violeta Martins de		Tipo: Política - PT
		Vasconcelos e Ír.Fabíola de		•

4.6. REFERÊNCIAS

003 - POLITICA DE CONDUTA ETICA E COMPLIANCE DA FMSA.

MANUAL DO COLABORADOR DA FMSA.

MANUAL DE COMPLIANCE FMSA.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei da Improbidade Administrativa. Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/6/1992, Página 6993. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1992/lei-8429-2-junho-1992-357452-publicacaooriginal-1-pl.html Acesso em: 12 jan. 2023.

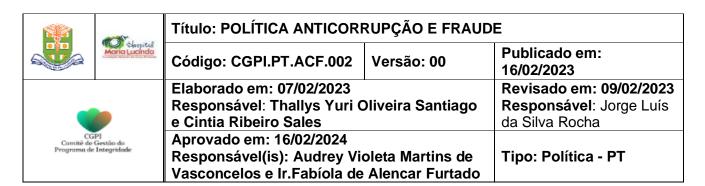
BRASIL. Lei nº 12.846, de agosto de 2013, Lei Anticorrupção. Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/8/2013, Página 1. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12846-1-agosto-2013-776664-publicacaooriginal-140647-pl.html Acesso em: 12 jan. 2023.

PERNAMBUCO. Lei nº 16.722, 9 de dezembro de 2019, Lei da Implantação do Programa de Integridade. Publicado no DOE - PE em 10 dez 2019. Disponível em: <a href="https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=387038#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20obrigatoriedade%20de,com%20o%20Estado%20de%20Pernambuco.&text=III%20%2D%20a%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20servi%C3%A7os,%2C%20inclusive%20parcerias%20p%C3%BAblico%2Dprivadas Acesso em: 12 de jan. 2023.

Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), 1977. Lei de prática de corrupção no exterior. Disponível em: < https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act > Acesso em 14 jan. 2023.

5. HISTÓRICO

PUBLICAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES
Data: 16/02/2023	Esta versão está sendo considerada 00
Responsável: Audrey Violeta Martins de	devido alteração da estrutura dos
Vasconcelos	documentos e após implantação do Plano de
Versão: 00	Integridade em 11/2022 e avaliação dos



	riscos nos subsequentes.
VERSÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES
Data:	
Responsável:	
Versão:	
VERSÃO ATUAL	ALTERAÇÕES
Data:	
Responsável:	
Versão:	
FMS	A
10/1	
Solital Mar	ia Lucinda